



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 494-496/71 JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 05	dias do mês de	outubro	do ano
	a Secretaria da Junto		e Julgamento
de Monteneg	ro -		autúo a
presente reclamação	o apresentada por		
OSVALDO LOP	ES DE ALMEIDA	E OUTROS	contra
TANAC S/A.		0	
	20	\Rightarrow	
	Che	efe da Secretaria	
	ALAIIO	TAIA FARTER	

HERE DA SECRETARIA

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO PELO FGTS

3

Exmo. Sr. Dr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.-

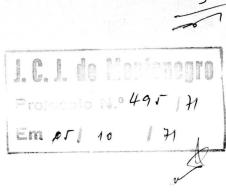
Eu, OSVALDO LOPES DE LAMEIDA, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 21.549, série 97ª, residente nesta cidade à rua Júlio de Castilhos, 1924, empregado da TANAC S/A. Indústria de Tanino desde 23 de junho de 1.952, desejando optar pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de serviço, conforme o previsto no art. 6º do Decreto nº 59820 de 20 de dezembro de 1.966, venho pelo presente, solicitar a V. Excia. se digne homologar a opção pretendida.

N/Têrmos

P/Deferimento

Montenegro, 1º de Outubro de 1.971

Osvaldo Logres de Almeida



Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.-

Eu, CACILDO FELTEN PEREIRA, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 13.543, série 972, residente à rua Assis Brasil s/nº, nesta cidade, empregado da TANAC S/A.-Indus tria de Tanino desde 14 de maio de 1.956, desejando optar pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme o previsto no art. 60 do Decreto nº 59.820 de 20 de dezembro de 1.966, venho pelo presente, solicitar a V.Excia. se digne homologar a opção pretendida.

N/Têrmos

P/Deferimento

Montenegro, 4 de outubro de 1.971

Cacilala Tellon Descina

4

J. C. J.					766
		.0	49	6	71
_m 01	• • •	0	The party	71	1

Exmo. Sr. Dr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.-

Eu, OSMAR LOPES, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 940, série 972, residente na Vila Tanac s/nº, nesta cidade, empregado da TANAC S/A.-Indústria de Tanino desde 10 de setembro de 1.952, desejando optar pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme o previsto no art. 6º do Decreto nº 59820 de 20 de dezembro de 1.966, venho pelo presente, solicitar a \mathbf{V} . Excia. se digne homologar a opção pretendida.

N/Têrmos

P/Deferimento

Montenegro, 1º de outubro de 1.971

asmor Rapel

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 13 de 10 de 19 71 às 13, 40
horas para a realização da audiência, e que, hesta data, foi egylifica da
a empre gadora, que se proutition en
many and the second of the second
de la la de
de juda
riência de
tara siência da obsignação.
U referido 6 verdade e dou 16.
Montenegro, of gustulars
de 197
000000
RECEBI:
MAURICIO FURTES
2 TERE DA SECRETARIA





PROCESSO N.º 494-496/71.

·
Aos (13) treze dias do mês de outubro do ano de mil
novecentos e setenta e um , às (14:05)quatorze e cinco horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro. Rgs., , na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos em-
pregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente
, apregoados os litigantes: OSVALDO LOPES DE ALMEIDA, CACIL-
DO FELTEN PEREIRA e OSMAR LOPES, reclamantes e, TAMAC S/A,
reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros re
clamam haver da segunda, digo, em que os primeiros requerem
homologação de opção pelo regime do FGTS. PRESENTES AS PAR-
TES.A empregadora representada por seu prepôsto, Sr. Onélio
Decusatti, com credenciais arquivadas na secretaria desta /
Junta. Com a palavra os requerentes pelos mesmos foi dito
que são empregados da requerida, todos com mais de(10)dez
anos de tempo de serviço, conforme se pôde ver das inici-
ais de fls. e resolveram agora optar pelas disposições da
lei que instituiu o FGTS, pelo que vinham efetivamente optar
nêste momento e pedir a homologação dessa opção. Esclareci
dos, disseram conhecer todas as vantagens da estabilidade
da qual abriam mão nêste ato e que por suas livres e expon
tâneas vontades resolviam tomar esta atitu d e por julgarem
mais convenientes. Com a concordancia da empregadora foi ho
mologada as opções livremente manifestadas, passando os res
pctivos contratos de trabalhos a serem regidos a partir
da presente data pelas disposições da Lei nº 5 107. Sem cus
tas. A Junta homolgou. Nadanais.
vas. A sunta nomorgou. Nadalais.
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
ANDRÉ LUIZ MOTTES
PAULO MORAES GUEDES VOGAL DOS EMPREGADO ES
181 Mind Y
Osvaldo Lojes de allmerolo
1- RECLAMANTE: EMPREGADO: P/ EMPREGADORA:
(1 The XIII Day and and All III
2- God I de Fellen Der 10 Ces mar Lapes
EMPREGADO: EMPREGADO:

CONCLUSÃO

mta data, faço êstes autos concluao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13 / 10 /71.

MAURICIO FORTES

mit or ather?

THEFE DA SECRETARIA

Luio Lorses Guedes

Presidente on", ALFEMIA DI EST"SE EKLEAVED.

DOS ÉLICET PERSIRA e COMME MOPES, reclasondes e, Tonaco J'A reckinico, pera verseis, Me do roccido em quodo princird

dich minver em . reguma, dipo, or que os primairos requerem Total reging do FGTS. Singr

JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

: OC LE IM